

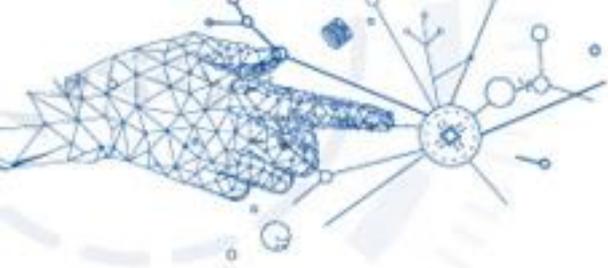
DESCOMPLICANDO A PORTARIA Nº. 14/22 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Principais alterações sobre
prevenção, controle e mitigação dos
riscos de transmissão da COVID-19
nos ambientes de trabalho.



FIEG

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº. 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A Portaria, publicada em 25/01/2022, altera o anexo I da Portaria Conjunta nº. 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus em ambientes de trabalho.



Conceitos importantes:

- a) **Síndrome Gripal (SG):** Aquela com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre, tosse, dificuldade respiratória, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, dor de garganta e de cabeça, coriza ou diarreia.

- a) **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** Aquela que além da SG apresente dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.



O QUE MUDOU?

CASO
CONFIRMADO





CONSIDERA-SE **CASO CONFIRMADO**:

- a) O trabalhador que apresentar Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério; ou
- b) O trabalhador que apresentar SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas; ou
- c) O trabalhador que apresentar SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou



CONSIDERA-SE **CASO CONFIRMADO**:

- d) O trabalhador que apresentar-se assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- e) O trabalhador que apresentar SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

CASO
SUSPEITO





CONSIDERA-SE **CASO SUSPEITO**:

a) O trabalhador que apresentar quadro compatível com SG (Síndrome Gripal) ou SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave).

CONTATANTE

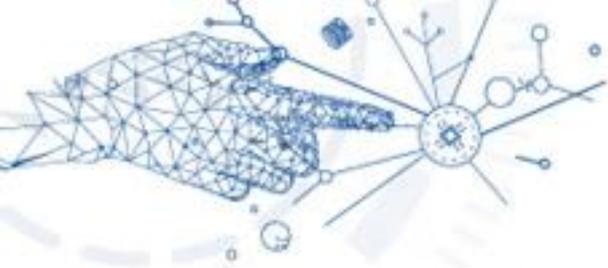




CONSIDERA-SE **CONTATANTE PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO**

O trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre 2 dias antes e 10 dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações adiante:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou
- d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

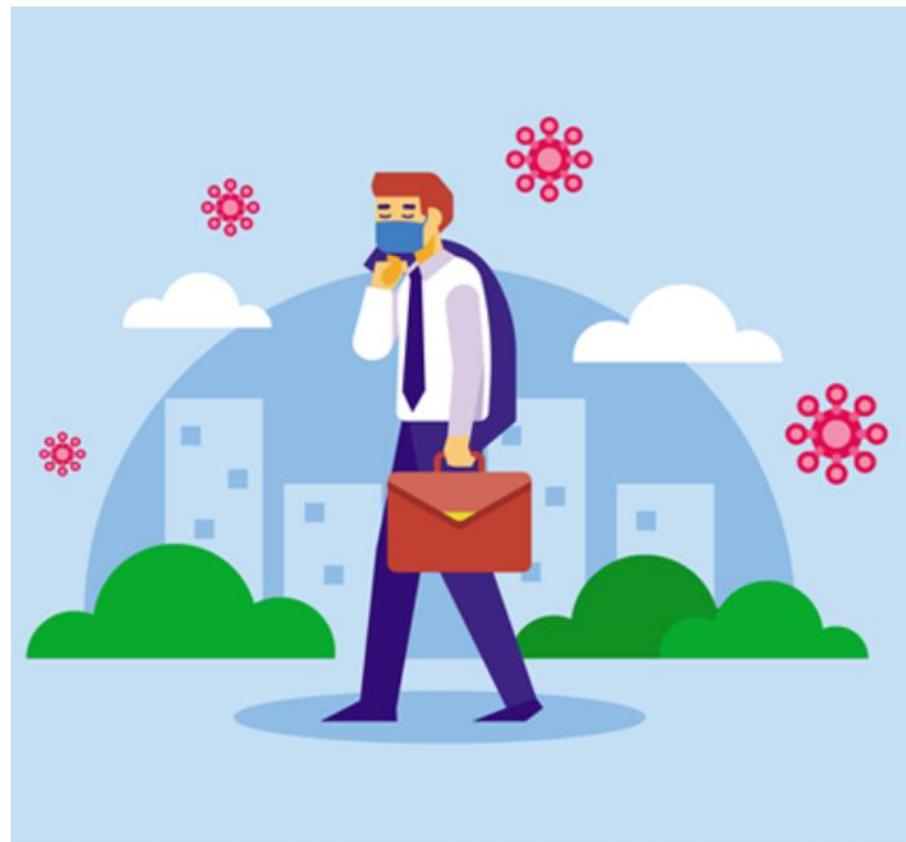


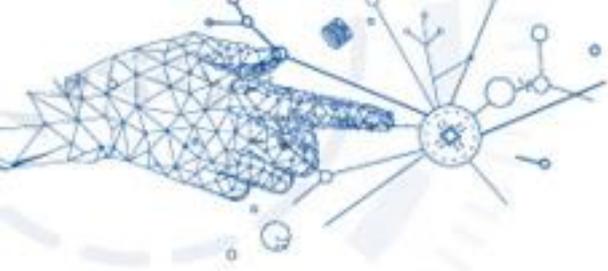
CONSIDERA-SE CONTATANTE PRÓXIMO DE CASO SUSPEITO

O trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito de Covid-19, entre 2 dias antes e 10 dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações adiante:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;**
- b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou**
- a) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.**

AFASTAMENTO DO TRABALHADOR





AFASTAMENTO **CASO CONFIRMADO**

- A empresa deve afastar **por 10 dias**.
- Redução para **07 dias**: trabalhador sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.



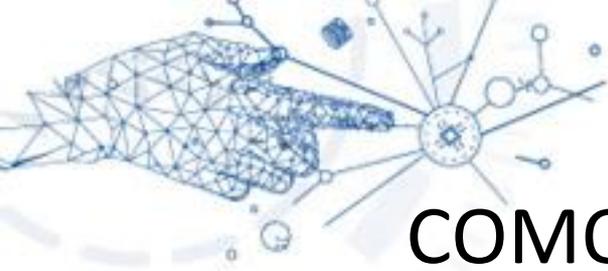
COMO CONTAR OS DIAS PARA O AFASTAMENTO DE **CASO CONFIRMADO**?

A empresa deve considerar como 1º dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.



AFASTAMENTO **CONTATANTE PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO**

- A empresa deve afastar **por 10 dias.**
- **Redução para 07 dias:** com a realização de teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo



COMO CONTAR OS DIAS PARA O AFASTAMENTO DE **CONTATANTE PRÓXIMO** **DE CASO CONFIRMADO?**

A empresa deve considerar a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.



AFASTAMENTO **CASO SUSPEITO**

- A empresa deve afastar por 10 dias.
- Redução para 07 dias: trabalhador sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios



COMO CONTAR OS DIAS PARA O AFASTAMENTO DE **CASO SUSPEITO**?

A empresa deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.

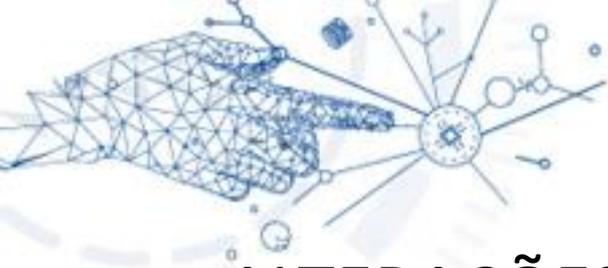
GRUPO DE RISCO





QUEM SÃO OS TRABALHADORES DO **GRUPO DE RISCO?**

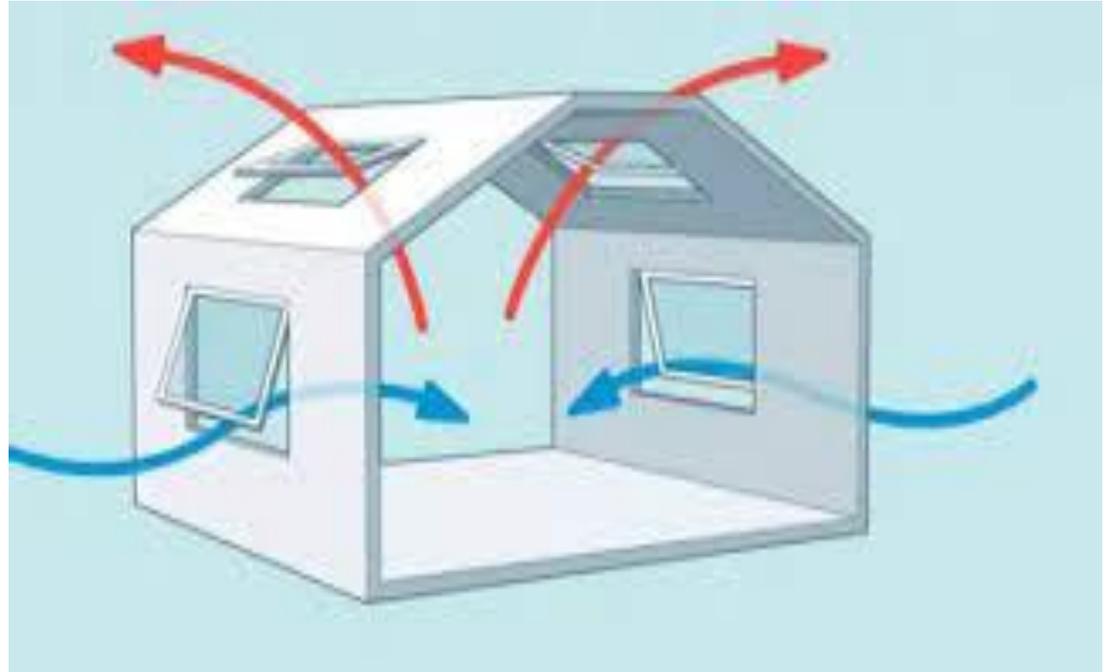
- a) Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- b) pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- c) imunodeprimidos;
- d) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) diabéticos, conforme juízo clínico, e
- f) gestantes de alto risco.



ALTERAÇÕES IMPORTANTES PARA O GRUPO DE RISCO E TRABALHADORES COM 60 ANOS OU MAIS

- a) A empresa **PODERÁ** adotar **teletrabalho ou trabalho remoto** para trabalhadores com 60 anos ou mais, ou trabalhadores do grupo de risco.
- b) A empresa **DEVERÁ** fornecer **máscaras cirúrgicas ou máscaras do tipo PFF2 (N95) ou equivalentes**, quando não adotado o teletrabalho ou trabalho remoto.

VENTILAÇÃO





Ventilação dos locais de trabalho e áreas comuns

- A ventilação natural dos locais de trabalho e das áreas comuns deve ser privilegiada como medida para aumentar ao máximo a exaustão e a troca de ar dos recintos, observada a viabilidade técnica ou operacional;
- Em ambientes climatizados, a empresa deve utilizar o modo de renovação de ar do equipamento, a fim de evitar a recirculação de ar interior;



Ventilação dos locais de trabalho e áreas comuns

- Quando utilizado sistema de climatização do tipo split, recomenda-se que as portas e janelas sejam mantidas abertas ou que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a viabilidade técnica ou operacional;
- Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

A MÁSCARA





- As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada **04 HORAS** de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas;
- Grupo de risco e idoso deve receber **máscaras cirúrgicas ou máscaras do tipo PFF2 (N95) ou equivalentes;**
- Os profissionais do **serviço médico da empresa**, quando houver, devem receber máscara PFF2 (N95).



ATENÇÃO



Atenção!!

- Foram **EXCLUÍDAS**:
 - a) A regra de se evitar **reuniões presenciais e de se priorizar agendamento** de horários de atendimento!
 - b) A regra de dispensar a obrigatoriedade de **assinatura individual dos trabalhadores** em planilhas, formulários e controles, tais como listas de presença em reunião e diálogos de segurança!
 - c) A regra da **triagem na entrada** do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, **podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente**, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados!

Continuam!!!

- As regras referentes a:
 - a) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, como refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela empresa;
 - b) procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à empresa, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19 ou contato com caso confirmado da doença; e
 - c) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.



Link da Portaria

Link :<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-14-de-20-de-janeiro-de-2022-375794121>